



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 28/08/2009 LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 25 DE AGOSTO DE 2009  
No Jornal Diário M.S.  
Edição nº ano 16 nº 4182  
Indaga

*"Modifica a Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

*"IV – Órgãos de Execução e Operacionalização:*

- a) Secretaria Municipal de Gestão Pública (SEGEPU);*
- b) Secretaria Municipal de Saúde (SES);*
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEDS);*
- d) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SEINFRA);*
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC); e,*
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC)."*

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir suas finalidades contará com um departamento, a saber, Departamento de Epidemiologia, e duas divisões, a saber:*

- I – Divisão de Higiene e Saúde Pública; e,*
- II – Divisão de Vigilância Sanitária."*

**Art. 3º.** O artigo 13 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 13. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável compete o planejamento, a organização, a supervisão, o controle, avaliação e execução das atividades destinadas ao fomento da agricultura, pecuária, indústria e comércio e de outras atividades econômicas do município, assim como assessorar o Prefeito sobre as matérias relacionadas aos objetivos da pasta.*

*Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir suas finalidades contará com a seguinte estrutura:*

- I – Departamento de Desenvolvimento Agropecuário:*
- a) Divisão de Pecuária;*
- b) Divisão Agrícola; e,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*c) Divisão de Agricultura Familiar.*

*II – Departamento de Meio Ambiente:*

*a) Divisão de Meio Ambiente.”*

**Art. 4º.** O Parágrafo Único do artigo 15 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desempenho de suas atribuições, contará com a seguinte estrutura:*

*I – Departamento de Educação e Cultura:*

*a) Divisão de Centro Tecnológico.”*

**Art. 5º.** O Parágrafo Único do artigo 16 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania compreende:*

*I – Departamento de Assistência Social:*

*a) Divisão de Assistência Social; e,*

*b) Divisão de Assistência Comunitária.*

*II – Departamento de Educação Profissionalizante:*

*a) Divisão de Guarda Mirim.”*

**Art. 6º.** O parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar n. 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Gestão Pública contará com os seguintes órgãos:*

*I – Departamento de Administração:*

*a) Divisão de Apoio Administrativo; e,*

*b) Divisão de Informática.*

*II – Departamento de Tributação:*

*a) Divisão de Cadastro.*

*III – Departamento de Finanças:*

*IV – Departamento de Planejamento; e,*

*V – Departamento de Comunicação.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** O parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei Complementar n 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

*"A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, para desempenho de suas atribuições contará com a seguinte estrutura:*

*I – Departamento de Estradas e Rodagem;*

*II – Departamento de Serviços Urbanos:*

*a) Divisão de Serviços Urbanos.*

*III – Departamento de Águas:*

*a) Divisão de Água e Esgoto.*

*IV – Departamento de Esgoto; e,*

*V – Departamento de obras."*

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, em 25 de agosto de 2009.

**DR. ARCENÓATHAS JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**